



**LEI N° 4511, de 07 de janeiro de 2026.**

Institui a Política Municipal de Preservação da Memória Fotográfica de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Preservação da Memória Fotográfica, destinada à coleta, catalogação, digitalização, organização e disponibilização de registros fotográficos que retratem a história, o cotidiano, as tradições, o patrimônio cultural e os eventos relevantes da cidade.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Preservação da Memória Fotográfica terá por objetivos:

- I. incentivar a população a contribuir com fotografias históricas e contemporâneas de relevância cultural;
- II. preservar digitalmente a memória coletiva do Município;
- III. promover ações educativas, culturais e comunitárias relacionadas à história e à identidade local;
- IV. disponibilizar ao público, por meio de plataforma digital ou acervo físico, registros que valorizem o patrimônio material e imaterial de Itabirito.

**Art. 3º** - A participação da população será voluntária e gratuita, mediante autorização formal para uso das imagens enviadas, respeitadas as normas de direitos autorais e a proteção de dados pessoais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

- I. escolas, universidades e instituições educacionais;
- II. museus, arquivos históricos, centros culturais e entidades preservacionistas;
- III. organizações da sociedade civil, associações comunitárias e grupos de memória local.

**Art. 5º** - A coordenação do acervo poderá ser atribuída a órgão municipal competente nas áreas de cultura, educação ou patrimônio histórico, podendo ser utilizado sistema digital já existente para armazenamento ou divulgação do conteúdo.

**Art. 6º** - O acervo fotográfico poderá integrar-se a plataformas estaduais ou federais, bem como a sistemas de cultura e memória, visando ampliar o acesso público, evitar duplicidade de esforços e otimizar recursos.

**Art. 7º** - Esta Lei tem caráter autorizativo e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá critérios técnicos, procedimentos de envio, curadoria e divulgação das imagens.

**Art. 8º** - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de janeiro de 2026.

Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

